



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 01/2026

Edital de notificação de servidores, para capacitação, com vistas a qualificação profissional e a percepção de adicional por aprimoramento.

Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 23, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, por meio do Programa de capacitação de servidores Escola de Governo, instituído pelo Decreto n.º 994, de 25 de maio de 2012, notifica os servidores municipais, especialmente os mencionados no Anexo I deste Edital, quanto a oferta de cursos de capacitação, com vistas a qualificação profissional e a percepção do Adicional por Aprimoramento, conforme disposições deste Edital.

Para efeitos de publicidade legal e divulgação, este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no Mural de Publicações e no *site* da Prefeitura Municipal, ficando a cargo dos servidores acompanharem tais publicações. Ademais, todos os editais serão enviados formalmente através do Processo Eletrônico para todas as Secretarias Municipais, para a Procuradoria Geral do Município, para o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, para divulgações internas junto aos servidores.

1. DOS SERVIDORES QUE NECESSITAM APRESENTAR COMPROVAÇÃO NO ANO DE 2026

Os servidores que necessitam apresentar comprovação de capacitação para percepção do adicional por aprimoramento, no ano de 2026, constam no **Anexo I** deste edital.

1.1 Caso algum servidor tenha sido transferido, no decurso da expedição do presente Edital, permanece válida a notificação aqui contida.

1.2 Os cursos destinam-se a todos servidores, por área, conforme vagas e liberação dos órgãos municipais de lotação, mesmo que não tenham que apresentar a pontuação em 2026.



2 DO CRONOGRAMA DE CURSOS

2.1 Das datas e horários dos cursos

O cronograma será disponibilizado por editais próprios, com a devida antecedência da data da realização do evento, e serão publicados, para efeitos de publicidade legal e divulgação, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no Mural de Publicações e no *site* da Prefeitura Municipal, ficando a cargo dos servidores acompanharem tais publicações. Ademais, todos os editais serão enviados formalmente através do Processo Eletrônico para todas as Secretarias Municipais, para a Procuradoria Geral do Município, para o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, para divulgações internas junto aos servidores.

2.2 Da participação dos servidores em geral

Todos os servidores, empregados e estagiários podem participar dos cursos, dentro do limite de vagas disponibilizadas e das possibilidades de liberação dos órgãos municipais, especialmente os servidores efetivos que se encontram em início de carreira e os que ainda não obtiveram o percentual máximo do Adicional por Aprimoramento.

2.2.1 Da obrigatoriedade de liberação dos servidores que devem apresentar a pontuação em 2026, para participação nos cursos

Fica determinado que os dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal devem providenciar a liberação dos servidores relacionados no Anexo I deste Edital, caso não possuam formação suficiente para alcançar a pontuação mínima para a percepção do Adicional por Aprimoramento, para a participação nos cursos, tomando as medidas necessárias para não haver prejuízo no atendimento aos cidadãos.

2.3 Das Inscrições

As inscrições serão prévias, a serem realizadas por meio de formulário online ou presencialmente no local do curso, conforme especificado no Edital de cada curso.

3 DO ADICIONAL POR APRIMORAMENTO

3.1 O Adicional por Aprimoramento incidirá sobre o vencimento básico do servidor, em cada mês, e obedecerá aos percentuais e demais disposições que seguem:

- a)** A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao do ingresso, um adicional equivalente a 10% (dez por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;
- b)** A partir do mês de janeiro do terceiro exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “a”, um adicional equivalente a 15% (quinze por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;
- c)** A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “b”, um adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.



d) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “c”, um adicional equivalente a 30% (trinta por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.

3.2 O percentual posterior substitui o anterior para fins de percepção da vantagem.

3.3 O servidor que não alcançar a pontuação mínima exigida pela lei, poderá, no ano seguinte, reapresentar a documentação pleiteando o enquadramento em novo percentual, na forma prevista no *caput*.

4. DA CAPACITAÇÃO, PONTUAÇÃO E REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL POR APRIMORAMENTO

4.1 Da pontuação da Instrução formal

- a) Ensino Fundamental, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.
- b) Ensino Médio, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.
- c) Ensino Técnico Profissionalizante, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.
- d) Graduação, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.
- e) Especialização, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.
- f) Mestrado, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.
- g) Doutorado quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.

4.2 Da pontuação da Capacitação

4.2.1 Cursos, oficinas, laboratórios, projetos e programas de capacitação e aperfeiçoamento funcional relacionados com a área profissional do cargo ou função de confiança, de acordo com a Tabela abaixo, sendo considerados os certificados até o número que não exceda o limite de pontos permitidos:

CARGA HORÁRIA	VALOR (pontos)
Sem carga horária ou até 8 h	4
De 9h a 15h	5
De 16h a 20h	6
De 21h a 25h	7
De 26h a 30h	8
De 31h a 35h	9
Acima de 36h	10



Valor Máximo	10
--------------	----

4.2.2 Congressos, seminários, encontros, palestras, simpósios, ciclos de debates, fóruns e jornadas, relacionados com a área profissional do cargo ou função de confiança, de acordo com a Tabela abaixo:

CÓDIGO	TÍTULOS	ENTIDADE PROMOTORA	VALOR (pontos)
1.	Participante	PMSAP	2
		Outra Entidade	6
2.	Relator	PMSAP	3
		Outra Entidade	1
2.2	Coordenador /Organizador (quando não fizerem parte das atividades cotidianas do servidor)	PMSAP	4
		Outra Entidade	2
2.3	Mediador /Coordenador de Mesa	PMSAP	5
		Outra Entidade	2
2.4	Palestrante /Debatedor/Painelista/ Expositor de Experiência	PMSAP	6
		Outra Entidade	3
Valor Máximo			8

4.2.3 Participação como instrutor de cursos de desenvolvimento, oficinas, laboratórios, projetos, programas e aulas eventuais em cursos regulares, de acordo com a tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	VALOR (pontos)	VALOR (pontos)
	Promovido pela PMSAP	Outra Entidade
Sem carga horária ou até 10h	4,0	1,0
De 11h a 15h	4,5	1,5
De 16h a 20h	5,0	2,0
De 21h a 25h	5,5	2,5
De 26h a 30h	6,0	3,0
De 31h a 35h	6,5	3,5
De 36h a 40h	7,0	4,0
De 41h a 45h	7,5	4,5
De 46h a 50h	8,0	5,0
De 51h a 55h	8,5	5,5
De 56h a 60h	9,0	6,0



De 61h a 65h	9,5	6,5
Acima de 66h	10,0	7,0
Valor Máximo	10,0	10,00

4.3 Da contribuição para o serviço público municipal:

4.3.1 Participação em Processos Administrativos ou Sindicâncias, mediante designação formal, excetuando as comissões com caráter permanente ou remunerados com algum tipo de Gratificação, conforme segue:

- a) membro/sindicante: 1 cada, até o limite de 4 pontos;
- b) secretário: 0,5 cada, até o limite de 4 pontos;
- c) defensor dativo: 1 cada, até o limite de 4 pontos;

4.3.2 Participação em grupos de trabalho ou comissões cuja atividade não tenha caráter habitual e permanente, de constituição multissetorial e o seu objetivo tenha relevância para o Serviço Público Municipal, mediante designação formal e apresentação de documento comprobatório da realização do trabalho, excetuando-se as comissões ou grupos que ensejam algum tipo de remuneração pela participação: 1 cada, até o limite de 6 pontos;

4.3.3 Participação em Comissões Examinadoras de concursos ou em Conselhos instituídos pelo Município, mediante designação formal: 1 cada designação, até o limite de 6 pontos;

4.3.4 Participação em atividades administrativas nas reuniões de consultas públicas promovidas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha ou com a participação deste, bem como no processo de eleição de Conselheiros Tutelares, como Mesário ou Escrutinador: 1 cada dia, até o limite de 6;

4.3.5 Publicação de artigos ou livros relacionados com as atribuições do cargo ou função de confiança, conforme segue, até o limite de 6 pontos:

- a) publicação de artigo, sendo para individual 1 ponto cada e para coletiva 0,5 cada;
- b) publicação de livro, sendo para individual 3 pontos cada e para coletiva 1,5 cada;

4.4 Da apresentação das comprovações

4.4.1 As comprovações de atendimento a cada requisito somente poderão ser utilizadas uma única vez.

4.4.2 Nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, será considerado o período de até os cinco anos anteriores ao último dia para a entrega da titulação.

4.4.3 Os cursos específicos de preparação a concursos, bem como estágios, não serão considerados para efeitos de pontuação.



4.4.4 Todo e qualquer certificado a que se refere este artigo, que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original) ou no caso de Graduação e Pós-Graduação, da re-validação de acordo com a Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, excetuando-se dessa exigência os certificados expedidos pelos países integrantes do Acordo do MERCOSUL.

4.4.5 Os documentos comprobatórios da pontuação exigida deverão ser protocolados pelos servidores aqui notificados nos meses de outubro e novembro de 2026, conforme estabelecido no artigo 21, §2.º, da Lei n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 17/03/2026 9:26:45

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI (CPF 701.313.410-49)
Data: 17/03/2026 12:19:56

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EASV.D2OQ.NSOZ.8TCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ESCOLA DE GOVERNO EDITAL Nº 01/2026

Edital de notificação de servidores, para capacitação, com vistas a qualificação profissional e a percepção de adicional por aprimoramento.

Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 23, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, por meio do Programa de capacitação de servidores Escola de Governo, instituído pelo Decreto n.º 994, de 25 de maio de 2012, notifica os servidores municipais, especialmente os mencionados no Anexo I deste Edital, quanto a oferta de cursos de capacitação, com vistas a qualificação profissional e a percepção do Adicional por Aprimoramento, conforme disposições deste Edital.

Para efeitos de publicidade legal e divulgação, este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no Mural de Publicações e no *site* da Prefeitura Municipal, ficando a cargo dos servidores acompanharem tais publicações. Ademais, todos os editais serão enviados formalmente através do Processo Eletrônico para todas as Secretarias Municipais, para a Procuradoria Geral do Município, para o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, para divulgações internas junto aos servidores.

1. DOS SERVIDORES QUE NECESSITAM APRESENTAR COMPROVAÇÃO NO ANO DE 2026

Os servidores que necessitam apresentar comprovação de capacitação para percepção do adicional por aprimoramento, no ano de 2026, constam no **Anexo I** deste edital.

1.1 Caso algum servidor tenha sido transferido, no decurso da expedição do presente Edital, permanece válida a notificação aqui contida.

1.2 Os cursos destinam-se a todos servidores, por área, conforme vagas e liberação dos órgãos municipais de lotação, mesmo que não tenham que apresentar a pontuação em 2026.

2 DO CRONOGRAMA DE CURSOS

2.1 Das datas e horários dos cursos

O cronograma será disponibilizado por editais próprios, com a devida antecedência da data da realização do evento, e serão publicados, para efeitos de publicidade legal e divulgação, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no Mural de Publicações e no *site* da Prefeitura Municipal, ficando a cargo dos servidores acompanharem tais publicações. Ademais, todos os editais serão enviados formalmente através do Processo Eletrônico para todas as Secretarias Municipais, para a Procuradoria Geral do Município, para o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, para divulgações internas junto aos servidores.

2.2 Da participação dos servidores em geral

Todos os servidores, empregados e estagiários podem participar dos cursos, dentro do limite de vagas disponibilizadas e das possibilidades de liberação dos órgãos municipais, especialmente os servidores efetivos que se encontram em início de carreira e os que ainda não obtiveram o percentual máximo do Adicional por Aprimoramento.

2.2.1 Da obrigatoriedade de liberação dos servidores que devem apresentar a pontuação em 2026, para participação nos cursos

Fica determinado que os dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal devem providenciar a liberação dos servidores relacionados no Anexo I deste Edital, caso não possuam formação suficiente para alcançar a pontuação mínima para a percepção do Adicional por Aprimoramento, para a participação nos cursos, tomando as medidas necessárias para não haver prejuízo no atendimento aos cidadãos.

2.3 Das Inscrições

As inscrições serão prévias, a serem realizadas por meio de formulário online ou presencialmente no local do curso, conforme especificado no Edital de cada curso.

3 DO ADICIONAL POR APRIMORAMENTO

3.1 O Adicional por Aprimoramento incidirá sobre o vencimento básico do servidor, em cada mês, e obedecerá aos percentuais e demais disposições que seguem:

- a)** A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao do ingresso, um adicional equivalente a 10% (dez por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;
- b)** A partir do mês de janeiro do terceiro exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “a”, um adicional equivalente a 15% (quinze por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;
- c)** A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “b”, um adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.
- d)** A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “c”, um adicional equivalente a 30% (trinta por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.

3.2 O percentual posterior substitui o anterior para fins de percepção da vantagem.

3.3 O servidor que não alcançar a pontuação mínima exigida pela lei, poderá, no ano seguinte, reapresentar a documentação pleiteando o enquadramento em novo percentual, na forma prevista no *caput*.

4. DA CAPACITAÇÃO, PONTUAÇÃO E REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL POR APRIMORAMENTO

4.1 Da pontuação da Instrução formal

- a) Ensino Fundamental, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.
- b) Ensino Médio, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.
- c) Ensino Técnico Profissionalizante, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.
- d) Graduação, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.
- e) Especialização, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.
- f) Mestrado, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.
- g) Doutorado quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.

4.2 Da pontuação da Capacitação

4.2.1 Cursos, oficinas, laboratórios, projetos e programas de capacitação e aperfeiçoamento funcional relacionados com a área profissional do cargo ou função de confiança, de acordo com a Tabela abaixo, sendo considerados os certificados até o número que não exceda o limite de pontos permitidos:

CARGA HORÁRIA	VALOR (pontos)
Sem carga horária ou até 8 h	4
De 9h a 15h	5
De 16h a 20h	6
De 21h a 25h	7
De 26h a 30h	8
De 31h a 35h	9
Acima de 36h	10
Valor Máximo	10

4.2.2 Congressos, seminários, encontros, palestras, simpósios, ciclos de debates, fóruns e jornadas, relacionados com a área profissional do cargo ou função de confiança, de acordo com a Tabela abaixo:

CÓDIGO	TÍTULOS	ENTIDADE PROMOTORA	VALOR (pontos)
1.	Participante	PMSAP	2
		Outra Entidade	6
2.	Relator	PMSAP	3
		Outra Entidade	1
2.2	Coordenador /Organizador (quando não fizerem parte das atividades cotidianas do servidor)	PMSAP	4
		Outra Entidade	2
2.3	Mediador /Coordenador de Mesa	PMSAP	5
		Outra Entidade	2
2.4	Palestrante /Debatedor/Painelista/ Expositor de Experiência	PMSAP	6
		Outra Entidade	3
Valor Máximo			8

4.2.3 Participação como instrutor de cursos de desenvolvimento, oficinas, laboratórios, projetos, programas e aulas eventuais em cursos regulares, de acordo com a tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	VALOR (pontos)	
	Promovido pela PMSAP	Outra Entidade
Sem carga horária ou até 10h	4,0	1,0
De 11h a 15h	4,5	1,5
De 16h a 20h	5,0	2,0
De 21h a 25h	5,5	2,5
De 26h a 30h	6,0	3,0
De 31h a 35h	6,5	3,5
De 36h a 40h	7,0	4,0
De 41h a 45h	7,5	4,5
De 46h a 50h	8,0	5,0
De 51h a 55h	8,5	5,5
De 56h a 60h	9,0	6,0
De 61h a 65h	9,5	6,5
Acima de 66h	10,0	7,0
Valor Máximo	10,0	10,00

4.3 Da contribuição para o serviço público municipal:

4.3.1 Participação em Processos Administrativos ou Sindicâncias, mediante designação formal, excetuando as comissões com caráter permanente ou remunerados com algum tipo de Gratificação, conforme segue:

- membro/sindicante: 1 cada, até o limite de 4 pontos;
- secretário: 0,5 cada, até o limite de 4 pontos;
- defensor dativo: 1 cada, até o limite de 4 pontos;

4.3.2 Participação em grupos de trabalho ou comissões cuja atividade não tenha caráter habitual e permanente, de constituição multissetorial e o seu objetivo tenha relevância para o Serviço Público Municipal, mediante designação formal e apresentação de documento comprobatório da realização do trabalho, excetuando-se as comissões ou grupos que ensejam algum tipo de remuneração pela participação: 1 cada, até o limite de 6 pontos;

4.3.3 Participação em Comissões Examinadoras de concursos ou em Conselhos instituídos pelo Município, mediante designação formal: 1 cada designação, até o limite de 6 pontos;

4.3.4 Participação em atividades administrativas nas reuniões de consultas públicas promovidas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha ou com a participação deste, bem como no processo de eleição de Conselheiros Tutelares, como Mesário ou Escrutinador: 1 cada dia, até o limite de 6;

4.3.5 Publicação de artigos ou livros relacionados com as atribuições do cargo ou função de confiança, conforme segue, até o limite de 6 pontos:

- publicação de artigo, sendo para individual 1 ponto cada e para coletiva 0,5 cada;
- publicação de livro, sendo para individual 3 pontos cada e para coletiva 1,5 cada;

4.4 Da apresentação das comprovações

4.4.1 As comprovações de atendimento a cada requisito somente poderão ser utilizadas uma única vez.

4.4.2 Nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3, será considerado o período de até os cinco anos anteriores ao último dia para a entrega da titulação.

4.4.3 Os cursos específicos de preparação a concursos, bem como estágios, não serão considerados para efeitos de pontuação.

4.4.4 Todo e qualquer certificado a que se refere este artigo, que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original) ou no caso de Graduação e Pós-Graduação, da re-validação de acordo com a Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, excetuando-se dessa exigência os certificados expedidos pelos países integrantes do Acordo do MERCOSUL.

4.4.5 Os documentos comprobatórios da pontuação exigida deverão ser protocolados pelos servidores aqui notificados nos meses de outubro e novembro de 2026, conforme estabelecido no artigo 21, §2.º, da Lei n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores. Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Lista dos servidores com previsão do Adicional para 2027

Nome	Percentual Pretendido
Adelma Rozane Gomes	30
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer	15
Aline dos Santos	15
Aline dos Santos Barboza	30
Ana Claudia da Silva	25
Ana Maria Menotti	15
Ana Paula Bart de Assis	15
Ana Paula Muller de Fraga	25
Andreia Aparecida Sates de Lima	15
Andreia Rosa Lara	10
Andrielly Moro Fadini	10
Antonio Carlos Rodrigues	30
Antonio Peres Ramos	10
Camila Nunes Dias	10
Carlos Roberto Rosa Dias	25
Cassia Mayara Muniz da Silva	25
Celso Jacó Theisen	10
Ciro Ferreira de Jesus	25
Claudio da Silva Pereira	15
Claudio Jose Cunha da Silva	30
Cleyton de Araujo Lima	10
Crislaine da Silva Vidal	10
Cristiane Florisbal Massulo	15
Cristiane Iara da Rosa	10
Daiana da Rocha Ramos	15
Davi Costa dos Santos	10
Diego Dias dos Santos	15
Diego dos Santos Killles	15
Durval Conceição Salgado	10
Ediane de Souza Gomes	25
Eduarda Pereira Pacheco	10
Elaine Aparecida Menschaid	10
Elen Mara Debona	15
Eliane Fraga Ramos da Rosa	10
Elizangela Ligabue	15
Everton Luis Lima Reis	10
Fabiano Ferreira Lopes	25
Fabio Airoidi	30
Felipe Lima dos Reis	15
Fernando Correa Todeschini	10
Francielli dos Santos Gonçalves	15
Gabriel Martins da Silveira	10
Gabriela Fagundes Freitas	25
Geovana Letícia Santos da Rosa Eninger	10

Gessica dos Santos Machado Lopes	10
Gregório Reis	25
Guilherme Fraga Fischborn	10

Gustavo Alves dos Reis	15
Gustavo Goularte Oliveira	10
Helenara Santiago Rosa	15
Heleno Carlos Jafe Nunes dos Santos	10
Isadora Alves Dorneles	10
Izabel Cristina da Silva Rodrigues	15
Janaina Tais Abreu de Souza	15
Jeronimo da Silveira Borba	15
Jessica dos Reis Silva Monticelli	25
Joao Reus Prestes da Silva	15
John Glesias Ferreira Candido	10
Josiane da Silva Rodrigues Teles	10
Josiane Rodrigues Bernardes	10
Josimara Oliveira da Silva	10
Josue Peixoto dos Reis	10
Julian Melo dos Santos	15
Juliane Kulmann Silveira Lhul	15
Juliano Telles da Silva	10
Kahena Peirano Coutelle	15
Lauren dos Reis Brazeiro	15
Leonardo Andrade Pereira	15
Lorena Lima Barbosa Guimaraes	25
Lourena Aparecida de Matos Morschel	25
Luan Gonçalves Mello	10
Luana Aparecida Muniz da Silva	15
Luana de Oliveira da Silva	10
Luciano Souza de Jesus	15
Luis Roberto de Abreu Valente	25
Luiz Eduardo da Silva Santos	10
Luiza de Freitas Muller	15
Maiara Santos da Silva	25
Macon Joder Pereira da Silveira	15
Maiquel Correa Tedesco	15
Marcio Gomes dos Santos	25
Marcos Tadeu Silva Filho	15
Maria Gabriela Santos	10
Maria Janaina Feijo	15
Maria Leci Barbosa Fernandes	15
Maria Regina da Rocha Pereira	30
Marihele Oliveira dos Santos	10
Marnei Consul da Silva	15
Marzo Reinaldo Rivero	15
Mateus Rodrigues Monteiro	15
Mateus Unterberger	15
Milena dos Santos Muniz	10
Nicolly da Silva Teles	10
Noemia Ferri da Silva	15
Pamela Beatriz Muniz da Silva	25
Paola Gomes dos Santos 38389	25
Patricia do Amaral Vasconcellos	10

Patrick da Silva Viana	10
Paula da Silva Carmargo	15
Paula Denise Souza Feio	15
Paula Mendes Eccel	25
Paulo Ricardo dos Santos	10
Raquel Maria Poerschke	10
Regis Nunes Medeiros	15

Renata Goulart Coelho	15
Renata Randazzo dos Reis	15
Rogério Borba da Silva	10
Rosângela Fofonka	15
Roselaine Isabel Fraga Machado	15
Ruam Carlos Dieter Pereira	10
Rubia Cipriana Fischborn	10
Samantha Mendes Semeunka	10
Silvana de Souza Muniz	25
Silvana Soares da Silva	10
Sonia Regina de Abreu Valentim	10
Tanise Adam dos Santos	25
Thaiane Motta Maurente da Rocha	15
Thaina da Costa Brito	10
Thais Gobbi Soares	15
Thomas Francisco Silveira dos Santos	10
Valdirene Inacio da Silva	15
Vanessa Santana de Oliveira da Silva	10
Vanessa Silva da Silveira	15
Vanine Ferreira Bica	15
Victoria de Franceschi Kercher	10
Vinicius Alves Chaparro	10
Vinicius Lopes Locateli	15
Vitoria Baierle Maggi	10
Vitoria Eduarda de Quadros Ferreira	10
Vitoria Moraes Migliavacca	15
Willian da Silva Machado	15
Total de servidores	131

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C4259F30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/03/2026. Edição 4290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>